



Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

POL 10.2.4

Revisão: 4

Aprovação: 29/07/2024 - Próxima Revisão: 29/07/2026

POL 10.2.4

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Regras	3
I. REGRAS GERAIS	3
II. RECEBIMENTO	3
III. OFERECIMENTO	4
IV. OFERECIMENTO PARA AGENTES PÚBLICOS	5
V. REFEIÇÕES	5
4. Anexos	7
5. Glossário	7
6. Ficha Técnica	8

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. Objetivo

Estabelecer a sistemática e os procedimentos relacionados à Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades no contexto do Programa de *Compliance* da Atma Participações S.A. e suas Controladas (ATMA).

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética e Conduta da ATMA.

2. Abrangência

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros e qualquer terceiro que se relacione ou atue em nome da ATMA.

3. Regras

I. REGRAS GERAIS

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades com o objetivo de iniciar ou estreitar relações comerciais é uma prática relativamente comum no mundo corporativo. A ATMA admite tal prática desde que tenha um propósito comercial legítimo e lícito, feita dentro dos limites da razoabilidade e que não objetive influenciar decisão ou esteja atrelada a qualquer tipo de retribuição ou contraprestação, tais como favores, favorecimentos, privilégios, benefícios, vantagens comerciais e etc.

Brindes, presentes e hospitalidades somente poderão ser oferecidos e recebidos em estrito cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis, sempre considerando a proporcionalidade e a razoabilidade da medida diante do caso concreto.

As regras para o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades se aplicam tanto a situações em que são realizadas diretamente pelos colaboradores quanto de forma indireta, por meio de terceiros.

Todas as despesas relacionadas ao oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria das áreas cedente e concomitantemente pela Diretoria do Financeiro. As aprovações deverão ser registradas formalmente por escrito, de forma precisa, verdadeira e transparente.

II. RECEBIMENTO

- O recebimento de brindes, presentes e hospitalidades não poderá estar atrelado a favores, favorecimentos, privilégios, vantagens comerciais ou qualquer tipo de retribuição ou contrapartida;
- Brindes e presentes poderão ser aceitos desde que o seu valor não exceda o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais);

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

- Brindes e presentes cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) deverão ser gentilmente recusados;
- Caso seja impossível recusar ou houver dúvida se o valor supera o limite, o brinde ou presente deverá ser encaminhado ao superior imediato, que realizará o sorteio entre todos os colaboradores do respectivo departamento, excluídos os diretores e gerentes e/ou o colaborador ao qual o presente foi primeiramente endereçado. Ainda, caberá ao superior imediato cientificar a área de *Compliance* quanto ao brinde ou presente recebido, bem como quanto ao colaborador contemplado no sorteio;
- Hospitalidades com propósito comercial legítimo poderão ser aceitas desde que as despesas com hospedagem e transporte observem as regras aceitas pela ATMA, bem como tenham sido aprovadas pelo superior imediato;
- É proibido receber brindes, presentes e hospitalidades em dinheiro ou em qualquer outro meio facilmente conversível em espécie;
- Caberá aos Diretores Executivos decidir os pedidos de exceção, devendo ser avaliado expressamente e caso a caso o risco de conflito de interesses; e
- O limite previsto nesta Política poderá ser excedido por clientes do segmento de Trade Marketing, desde que o item ofertado comprovadamente e de modo razoável represente justificativa, e seja ferramenta necessária para que possam conhecer, como usuários, o produto que representam. Essa condição estará sujeita a aprovação da Alta Direção.

III. OFERECIMENTO

- Brindes e presentes poderão ser oferecidos desde que o seu valor não exceda o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Brindes e presentes cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) deverão ser submetidos à aprovação prévia da área de *Compliance*;
- Hospitalidades com propósito comercial legítimo poderão ser oferecidas desde que as despesas com hospedagem e transporte observem as regras de valores aceitas pela ATMA, bem como tenham sido aprovadas pelo superior imediato;
- É proibido o pagamento de qualquer despesa para cônjuges, familiares ou pessoas relacionadas ao beneficiário da hospitalidade;
- Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria poderão oferecer brindes, presentes e hospitalidades; e
- É proibido oferecer brindes, presentes e hospitalidades em dinheiro ou em qualquer outro meio facilmente conversível em espécie.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

IV. OFERECIMENTO PARA AGENTES PÚBLICOS

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades para Agentes Públicos requer cautela redobrada, pois podem ser caracterizados, dependendo da situação, como pagamento de vantagem indevida. Brindes, presentes e hospitalidades jamais devem ser oferecidos com a intenção de obter decisão comercial favorável ou vantagem indevida para a ATMA.

Assim, quando o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades envolver Agentes Públicos, os colaboradores deverão agir com ainda mais prudência e observar as seguintes regras:

- Brindes poderão ser oferecidos desde que o seu valor não exceda o limite de R\$ 100,00 (cem reais);
- É proibido o oferecimento de presentes, independentemente do valor, a Agentes Públicos e seus familiares;
- Hospitalidades com propósito comercial legítimo poderão ser oferecidas desde que as despesas com hospedagem e transporte tenham sido previamente aprovadas pela área de *Compliance* e observem as regras de valores aceitas pela ATMA;
- É proibido o pagamento de qualquer despesa para cônjuges, familiares ou pessoas relacionadas ao beneficiário da hospitalidade;
- Brindes e hospitalidades devem ser direcionados ao órgão ou entidade a qual o Agente Público pertença, sempre deixando claro e expresso o motivo para tal oferecimento;
- É proibido oferecer brindes e hospitalidades para o mesmo Agente Público mais do que uma vez no período de 12 (doze) meses;
- É proibido o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades durante o fechamento de um contrato público, processo licitatório ou outros processos de concorrência que a ATMA esteja participando;
- Colaboradores não poderão atender a solicitações feitas por Agentes Públicos para o pagamento de despesas relacionadas a hospitalidades;
- Antes de oferecer qualquer brinde ou hospitalidade, os colaboradores deverão verificar, além das leis e regulamentos aplicáveis, se as regras internas do órgão ou entidade do Agente Público que receberá o brinde ou hospitalidade estão sendo obedecidas; e
- É proibido oferecer brindes, presentes e hospitalidades em dinheiro ou em qualquer outro meio facilmente conversível em espécie.

V. REFEIÇÕES

As refeições de negócios devem ter sempre um propósito comercial legítimo e nunca deverão gerar uma obrigação ou expectativa de retribuição ou contraprestação, estando limitadas aos critérios aqui estabelecidos:

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

- Somente ocupantes de cargos de Diretoria ou Gerência, com autorização de seu gestor imediato, poderão realizar ou participar de refeições de negócios;
- As refeições devem respeitar o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- Refeições que ultrapassem o valor limite deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva da respectiva à área;
- O colaborador deverá arcar com as despesas da refeição e solicitar o reembolso conforme regras aceitas pela ATMA;
- No caso de Refeições com fornecedores ou potenciais fornecedores, cada parte deverá arcar com as suas despesas; e
- É proibido o pagamento de qualquer despesa para cônjuges, familiares ou pessoas relacionadas ao beneficiário da refeição.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

4. Anexos

Não aplicável.

5. Glossário

Agente Público

Quem exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.

Brinde

Qualquer objeto, sem valor comercial, distribuído como cortesia, propaganda, ação promocional habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas (exemplo: caneta, agenda, caneca com a logomarca da empresa e etc.).

Hospitalidade

Despesas como o pagamento de viagens, alimentação, hospedagem, transporte, entre outras (exemplo: convite para participação em eventos promovidos, apoiado ou patrocinado por empresa, convite para apresentação de produtos e serviços ou das dependências de empresa e etc.).

Presente

Qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial (exemplo: bebidas, aparelhos eletrônicos, roupas, ingressos para jogos, corridas ou eventos de entretenimento e etc.).

Terceiros

Fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, consultores, escritórios de advocacia, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais da ATMA.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

6. Ficha Técnica

Nome da Política: Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Código da Política: POL 10.2.4

Número e data da versão: 4 | 29/07/2024

Área Responsável pelo Documento: Diretoria de *Compliance*

Referências: Código de Ética e Conduta

Nome e cargo do colaborador que elaborou a Política: Sâmara Lemos – Anl. Compliance

Nome e cargo do colaborador do Jurídico Corporativo que revisou a Política: Patrícia Regina Montoro Peres – Gerente Jurídico Corporativo

Nome e cargo do colaborador do *Compliance* que revisou a Política: Roberto Bonini - Coordenador Governança Corporativa

Data de aprovação da versão atual da Política: 29/07/2024

Data de publicação da versão atual da Política: 29/07/2024

Prazo para a revisão da Política: 29/07/2026

Classificação da Informação: Pública

Áreas relacionadas com o processo disciplinado: Todas

Processo: Código de Ética e Conduta

Histórico de Versões

Versão	Data	Alterações
1	21/06/2018	Primeira Versão do documento integrado a Pol de Anticorrupção e Integridade
2	19/03/2020	- Inclusão Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agente Público; - Elaboração de Política específica.
3	27/05/2022	- Inclusão da numeração; - Adequação da marca ATMA.
4	29/07/2024	Revisão do documento.